



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

Ofício nº 1411/SCC-DIAL-GEMAT

Florianópolis, 22 de outubro de 2024.

Senhor Presidente,

Solicito a essa Comissão que seja apresentada emenda aditiva ao Projeto de Lei nº 0385/2024, de origem governamental, que “Altera a Lei Complementar nº 741, de 2019, que dispõe sobre a estrutura organizacional básica e o modelo de gestão da Administração Pública Estadual, no âmbito do Poder Executivo, e estabelece outras providências”, a fim de acrescentar os seguintes dispositivos ao PL, renumerando-se os artigos a eles subsequentes:

“Art. 13. A Seção II do Capítulo IV da Lei nº 16.673, de 11 de agosto de 2015, passa a vigorar acrescida do art. 7º-A, com a seguinte redação:

‘Art. 7º-A. Aos Diretores da Diretoria Colegiada da ARESA é devido o pagamento de Indenização por Representatividade na Diretoria Colegiada, em percentual estipulado para complementar o somatório da remuneração dos referidos servidores, a fim de atingir 90% (noventa por cento) do valor do subsídio do Presidente da ARESA.

§ 1º A indenização de que trata o *caput* deste artigo não integra a base de cálculo da gratificação natalina, do terço constitucional de férias e do adicional por tempo de serviço.

§ 2º A implementação da indenização de que trata o *caput* deste artigo não poderá implicar na redução do total de proventos percebido pelos Diretores da ARESA.’ (NR)

Art. 14. O art. 13 da Lei nº 16.673, de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

‘Art. 13.
.....

§ 6º As conselheiras gestantes do Conselho Consultivo da ARESA ficam autorizadas a desempenhar suas atividades em regime de trabalho remoto desde a confirmação da gestação até 180 (cento e oitenta) dias após o parto, sem prejuízo remuneratório.’ (NR)

Art. 15. O art. 32 da Lei nº 16.673, de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

‘Art. 32. A Função Gratificada de Supervisor de Controle Interno é privativa de servidor público titular de cargo de provimento efetivo pertencente ao Quadro de Pessoal do Poder Executivo, com formação de nível superior.’ (NR)” (NR)

Senhor
DEPUTADO MARCOS VIEIRA
Presidente da Comissão de Finanças e Tributação da Assembleia Legislativa
Nesta



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

Ressalto que a emenda aditiva acima mencionada não afetará a remuneração do Presidente da ARESA nem trará qualquer espécie de benefício a ele, tendo em vista que o art. 9º do PL nº 0385/2024 já está promovendo a equiparação de prerrogativas, direitos, garantias, vantagens, remuneração e representação dos Presidentes de autarquias e fundações às de Secretários Adjuntos.

Atenciosamente,

Marcelo Mendes
Secretário de Estado da Casa Civil, designado



Assinaturas do documento



Código para verificação: **88CEJ00B**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARCELO MENDES (CPF: 032.XXX.289-XX) em 22/10/2024 às 20:00:40

Emitido por: "SGP-e", emitido em 05/06/2018 - 17:47:45 e válido até 05/06/2118 - 17:47:45.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA5MTYzXzkxNjhfMjAyNF84OENFSjAwQg==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00009163/2024** e o código **88CEJ00B** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.